

RAZÕES DE RECURSO_ PE_15_2021_PROCESSO_8500726-98.2021.8.06

ffernandesconsultoria2021@gmail.com <ffernandesconsultoria2021@gmail.com>

Qui, 18/11/2021 10:02

Para: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TJCE <cpl.tjce@tjce.jus.br>

Cc: contato@7serv.me <contato@7serv.me>

📎 1 anexos (5 MB)

RECURSO_TJ_CE.pdf;

Prezada Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Ceará

Bom Dia!!!

A empresa Razão Social: **7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, CNPJ Nº: 13.858.769/0001-97, Inscrição Municipal ou estadual: 1805323 / 065711882, Endereço: Avenida I (cj Jereissati I), nº 57, sala 809 Torre 01, Bairro Jereissati I –Maracanaú/Ce - Fone/Fax: 85.992772566, neste ato representada pelo seu consultor em licitações, abaixo qualificado, vem através deste, encaminhar por anexo as razões do recurso interposto no processo em referência.

Informamos que vamos anexar o referido documento em partes no portar no licitações-e.

Obs: por favor, solicitamos confirmar o recebimento.

At.te

*Felix Fernandes**Consultor em Licitações Públicas**Cel/Whats: 011-98237-2105**E-mail: ffernandesconsultoria2021@gmail.com*

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021

PROCESSO N. 8500726-98.2021.8.06.0000

RECURSO ADMINISTRATIVO

7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.858.769/0001-97, estabelecida na Avenida I (CJ Jereissati I), nº 57 – Jereissati I, Sala 809, Torre I, Maracanaú, CEP: 61.900-410, Ceará, Brasil, representada neste ato por seu titular infra assinado, devidamente qualificado no presente processo vem, na forma da legislação vigente, até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da NULA e EQUIVOCADA decisão pela ACEITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO da Proposta Comercial da empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I - DA TEMPESTIVIDADE:

De início, verifica-se que o recurso, ora apresentado preenchem o requisito da tempestividade, visto que, nos fora concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das Razões Recursais, conforme o art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal n. 10.520/2002, tendo desta feita, como data limite o dia 18 de novembro de 2021. Assim, esta peça é tempestiva.

II – DO OBJETO:

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa 7SERV, que se insurge contra a decisão de classificação e habilitação da empresa, LINK CARD, vencedora do Lote Único da licitação, promovida pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, através do Pregão Eletrônico N° 15/2021, com vistas a ““Contratação de empresa especializada nos serviços de administração e gerenciamento de frota com manutenção dos veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão de frota, por meio de cartão eletrônico com chip ou cartão com tarja magnética, a fim de viabilizar o pagamento das despesas com manutenção, junto à rede credenciada de oficinas e concessionárias, compreendendo os serviços de mecânica geral, fornecimento de peças e acessórios para veículos da frota do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme o disposto neste edital e em seus anexos””.

Foram constatadas irregularidades, culminado com a indevida declaração de vencedora da Recorrida, mesmo diante de evidentes descumprimentos às regras contidas no Edital, quais sejam: **(i)** cadastro da proposta de preços com indevida identificação da proponente, bem como, **(ii)** inobservância a proibição da subcontratação dos serviços, sendo prática recorrente da empresa vencedora.

Contudo, em que pese as irregularidades cometidas pela LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI, a recorrente 7SERV GESTÃO DE BENEFICIOS – EIRELI considera e tem este RECURSO o objetivo de alertar e afastar de maneira contundente e de forma irrefutável uma possível habilitação irregular.

II.1 – DA PROPOSTA IDENTIFICADA:


O instrumento convocatório, nos seus Itens 4.12 e 4.12.1 são claros, quanto a vedação da identificação dos proponentes licitante no sistema, antes do fim da fase competitiva. Vejamos.

“4.12 O licitante deverá enviar sua proposta eletrônica mediante o preenchimento, obrigatório, no sistema eletrônico, do valor total de sua proposta, expresso em reais, com até 2 (duas) casas decimais e poderá mencionar, no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, as principais características do item ofertado, VEDADA QUALQUER FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

4.12.1 Caso não seja possível informar no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” as características do item ofertado, caberá ao licitante fornecer tais dados em arquivo anexo à proposta de preço, VEDADA QUALQUER FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.”

Ocorre, Nobre Pregoeiro, que a empresa LINK CARD, vencedora do certame, ciente das obrigações estabelecidas no instrumento convocatório (itens 4.12 e 4.12.1), apresentou Proposta de Preço “IDENTIFICADA”, conforme será demonstrado abaixo:

Analisando o documento juntado pela empresa LINK CARD, observa-se que esta anexou arquivo com papel timbrado, qualificação da pessoa jurídica e carimbo da empresa, em total desacordo com o determinado em Edital, mais precisamente item 4.12.1. Vejamos:



**ANEXO 3
PROPOSTA COMERCIAL**

**AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021
PROCESSO Nº 8500724-98.2021.8.06.0000
DATA: 21/10/2021 ÀS 14:30 HORAS**

OBJETO: “Contratação de empresa especializada nos serviços de administração e gerenciamento de frota com manutenção dos veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão de frota, por meio de cartão eletrônico com chip ou cartão com tarja magnética, a fim de viabilizar o pagamento das despesas com manutenção, junto à rede credenciada de oficinas e concessionárias, compreendendo os serviços de mecânica geral, fornecimento de peças e acessórios para veículos da frota do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme o disposto neste edital e em seus anexos.”

A Empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI** com sede na cidade de Bui/SP, Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro, Bui/SP, CEP: 18.290-000; inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114, Inscrição Municipal nº 03150/10, neste ato representada pelo **SR. RODRIGO ALEXANDRE SOARES PEREIRA**, portador do RG Nº 54.907.908-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 036.719.946-73, abaixo assinado, interessado na prestação do objeto do presente Pregão propõe a prestação do objeto deste Ato Convocatório, de acordo com esta Proposta Comercial, nas seguintes condições:

Item	Descrição dos Serviços	Taxa de Administração (%)
1	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA COM MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, A FIM DE VIABILIZAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO, JUNTO À REDE CREDENCIADA DE OFICINAS E CONCESSIONÁRIAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL, FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DA FROTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.	-19,11%

Observações:

a) O valor máximo do contrato corresponde a R\$ 361.033,51 (trezentos e sessenta e um mil, trinta e três reais e cinquenta e um centavos);

b) A taxa de administração será de -19,11% (dezenove vírgula onze por cento negativo) do valor global do contrato (12 meses).

- **Condições De Pagamento:** Conforme Cláusula do Edital / Termo de Referência;

- **Validade Da Proposta:** 60 (sessenta) dias, a contar do data de sua apresentação.

Os contratos referentes a esta proposta e execução contratual poderão ser efetuados por meio do(s) telefone (s) (19) 3114-2707 e do e-mail licitacao@linkbeneficios.com.br.

www.linkbeneficios.com.br
Rua Rui Barbosa, 449 - Centro Bui/SP - 18290-000 | Tel: (19) 2548-1900



QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: **PATRICIA APARECIDA DE LIMA**
Endereço: **RUA BAGUAÇU, 26, SALA 501, Bairro: ALPHAVILLE EMPRESARIAL**
Cidade: **CAMPINAS**, Estado: **SP**
CPF: **13098-326**, Nacionalidade: **BRASILEIRA**, Cargo/Função: **ANALISTA DE CONTRATOS**
CPF: **315.737.018-90**, RG: **45.339.029-8 SSP/SP**

Informamos os dados da conta bancária da empresa para futuros pagamentos, no caso de contratação:
Banco: **BANCO DO BRASIL**
Agência: **2857-4**
Conta: Nº **92329-X**

- DECLARAÇÕES:

- a. Declaramos que esta proposta corresponde exatamente às exigências contidas no Edital e seus Anexos, às quais aderimos formalmente;
- b. Nos preços propostos estão incluídos todas as custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste Pregão, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, seguros em geral, bem como seus lucros;
- c. Que a proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- d. Que nos sujeitamos plenamente às condições do presente Edital e seus Anexos na execução do objeto, comprometendo-nos a substituir ou a aumentar as quantidades do objeto licitado;
- e. Declaramos, ainda, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital, bem como todas as informações relativas às especificações dos bens e a forma da prestação de serviços descritos no mesmo;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Buri - SP, 21 de outubro de 2021.


LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
Rodrigo Alexandre Soares Pereira - Procurador
CPF: 036.719.945-73 - RG: 54.907.908-7 SSP/SP
(19) 3134-2700, licitacao@linkbeneficios.com.br

12 039 966 / 0001 - 11
I.E. 229.017.128.114
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
Rua Rui Barbosa, n.º 449 - SL 03
Getzô - CEP 13290-000
BURI - SP

www.linkbeneficios.com.br
Rua Rui Barbosa, 449 - Centro Buri/SP - 13290-000 | Tel: (19) 2546-3500

Observa-se que a Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital ao qual se acha estritamente vinculada, em razão do princípio da Vinculação ao Edital e ao que predispõe o art. 41, caput da Lei 8.666/93.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O instrumento convocatório, neste caso, torna-se lei entre as partes, devendo as regras serem cumpridas. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, **o da inalterabilidade do instrumento convocatório.**

Desta forma, sendo lei o edital com todos os seus termos atrela tanto a Administração, que está estritamente subordinada aos seus próprios atos, quanto aos licitantes, sabedores do inteiro teor das regras do certame.

Se a regra consta no edital ou no regulamento federal, regentes da licitação, deve ser motivo suficiente para desclassificar a proposta da licitante que permitir ou ocasionar a sua identificação, para que haja um mínimo de legalidade. Na seara das licitações, deve prevalecer a segurança jurídica. Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em caso análogo ao presente:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA. VINCULAÇÃO AO EDITAL AGRADO PROVIDO. **I - Orientação jurisprudencial assente no sentido que o Edital de Licitação regula as regras do certame, consubstanciando-se na legislação pertinente (precedentes). II - A proposta de preço apresentada em desconformidade com o edital não será aceita, sob pena de ferir o princípio da isonomia e conferir privilégio a uma empresa licitante em detrimento das demais. III - Hipótese em que tendo a empresa licitante apresentado proposta de preço em que apresentava informação que tornava possível sua identificação junto ao órgão de registro do produto, descumpriu a regra do edital que proibia a indicação de qualquer elemento que pudesse identificar a licitante. IV - Indicação do número de registro na ANVISA identifica não só o fabricante, como também o distribuidor, no caso, o licitante. V - Ausente qualquer ilegalidade na conduta do pregoeiro, que desclassificou a empresa agravada por descumprimento do edital, tendo em vista constar de sua proposta de preços elemento que facultou sua identificação como distribuidora do produto objeto da licitação. VI - Agravo de instrumento a que se dá provimento. (TRF-1 - AG: 107596720144010000, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN, Data de Julgamento: 07/07/2014, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 21/07/2014).**

Diante do exposto, nota-se claramente que a empresa LINK CARD, ao tornar identificável sua proposta, feriu os fundamentos de uma licitação pública, bem como deixou de atender as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, devendo a Recorrida ser declarada desclassificada e inabilitada com rigor, por descumprir as regras do Edital, em seus itens 4.12 e 4.12.1.

II.2) DA SUBCONTRATAÇÃO DA EMPRESA – LINK CARD

Não obstante a grave falha já detectada e acima exposta, o Edital em seu Item 3.4 do Termo de Referência destaca a **não admissão da Subcontratação de serviços**, vejamos:

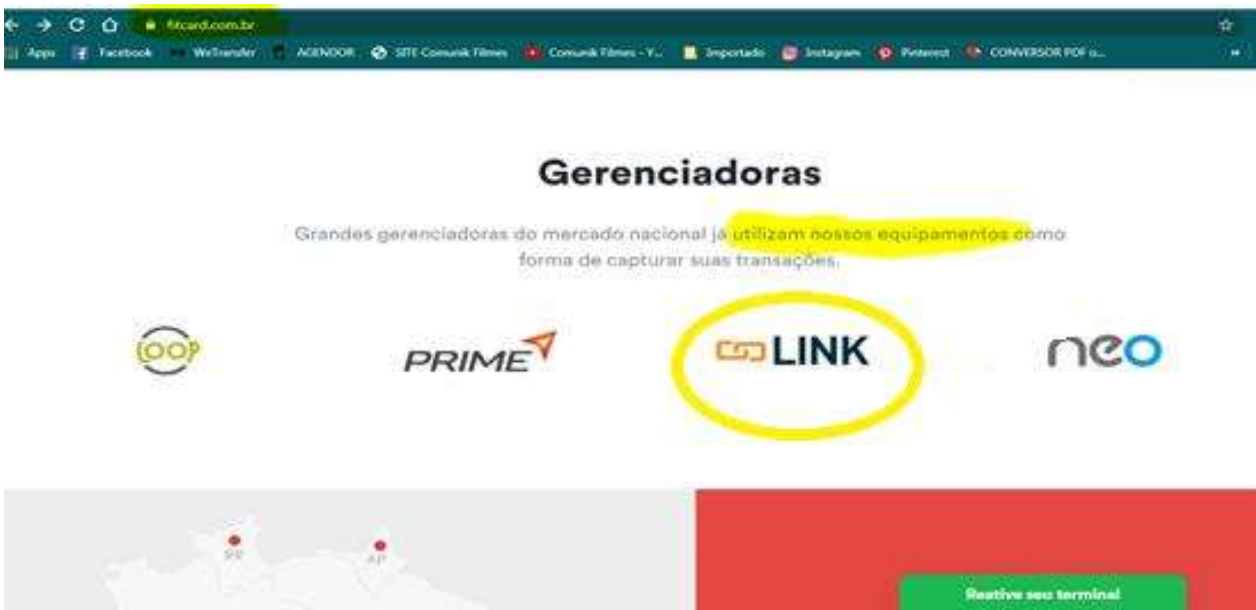
“3.4 É vedada a subcontratação total do objeto deste Edital.”

A SUBCONTRATAÇÃO é o meio no qual o CONTRATADO transfere parte da execução de uma obra ou serviço para um terceiro. No entendimento do egrégio Tribunal de Contas da União, em sua obra “Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU” reza que a “**Subcontratação consiste na entrega de parte de fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço a terceiro, estranho ao contrato, para que execute em nome do contratado item, etapa ou parcela do objeto avençado.**” (4. ed. Brasília: TCU, 2010)

Neste sentido, é importante salientar que a empresa LINK CARD, utiliza-se de sistema de terceiros para executar o serviço, ou seja, ela subcontrata os serviços, portanto estaria **proibida de participar do certame**, pois, o **produto ofertado pela referida empresa é da empresa FITCARD**, essa sim, empresa especializada em intermediar a relação entre Gerenciadoras de Benefícios, Sistema de Gestão e Estabelecimentos Comerciais, senão vejamos na própria página da FITCARD, www.fitcard.com.br.



Assim, como se vê pelos *prints* e na página oficial na internet, a **FITCARD** é uma empresa de locação de equipamentos eletrônicos, e **intermedeia a relação entre Gerenciadoras e seus clientes, entre elas a empresa LINK CARD**. Esta relação, supõe a subcontratação de serviços visto que a empresa vencedora não passa de uma gerenciadora **intermediada pela Fitcard (print 1 e 2)**, configurando-se o caso **como de fornecimento de serviço de terceiro estranho ao contrato**.



registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/?search=fitcard.com.br

Domínio **fitcard.com.br**

TITULAR	FITCARD LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
DOCUMENTO	13.314.096/0001-04
RESPONSÁVEL	FITCARD TECNOLOGIA
PAIS	BR
CONTATO DO TITULAR	FILEQ
CONTATO TÉCNICO	FILEQ
SERVIDOR DNS	ns1.locaweb.com.br
SERVIDOR DNS	ns2.locaweb.com.br
SACI	Sim
CRIADO	10/06/2011 #8413261
EXPIRAÇÃO	10/06/2021
ALTERADO	11/06/2019
STATUS	Publicado

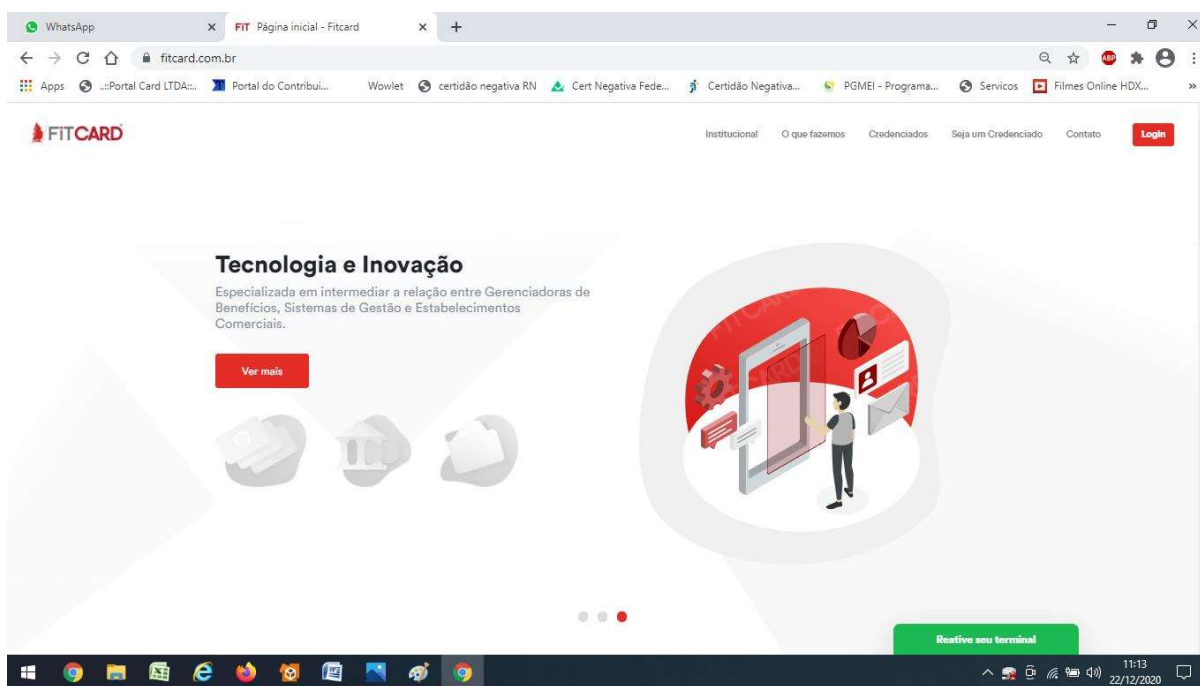
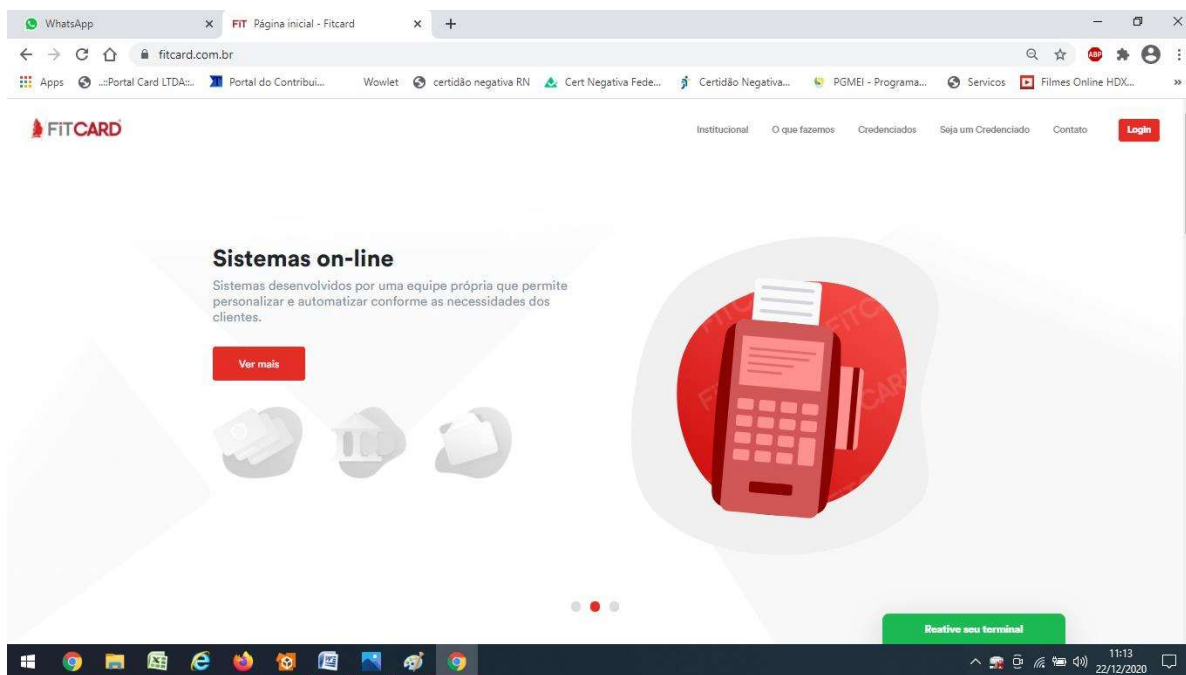
Contato (ID) **FILEQ**

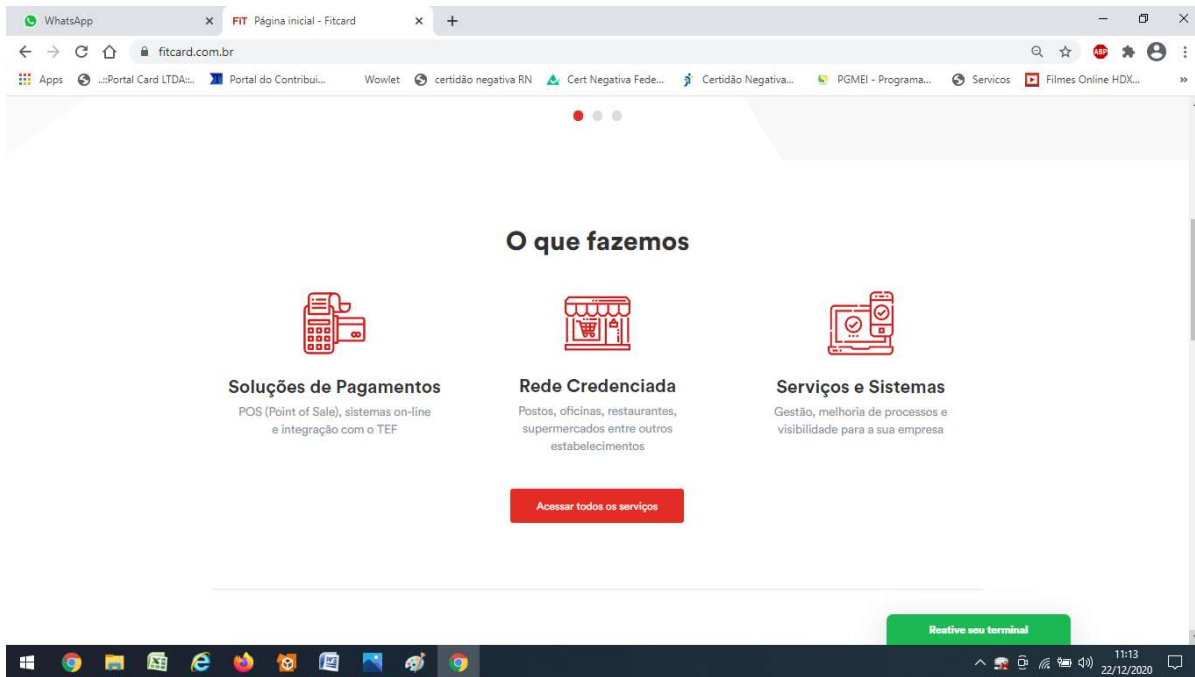
NOME	Fitcard Locação de Equipamentos
EMAIL	infraestrutura@fitcard.com.br
PAIS	BR
CRIADO	18/07/2017
ALTERADO	17/08/2019

Alterar visualização para modo texto

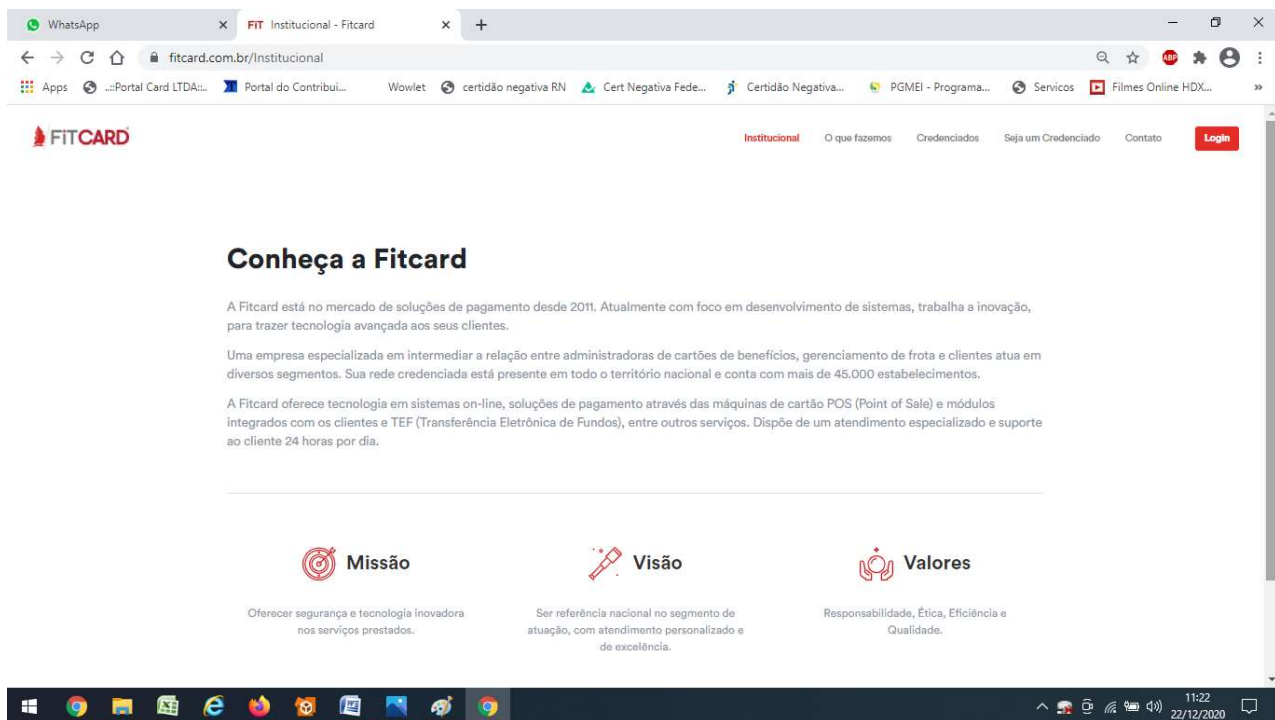
Todo o seu processo de gerenciamento (objetivo principal do contrato) é realizado pela empresa FITCARD. Cabendo a empresa LINK CARD realizar apenas a emissão das notas fiscais de cobrança e repasse aos credenciados da FITCARD e as principais tarefas (credenciamento, gerenciamento de sistema, software, equipamentos, POSs, TEF e CallCenter) são da FITCARD.

Em visita ao site da empresa FITCARD, é possível comprovar que é ela quem realiza o credenciamento, gerenciamento de sistema, software, equipamentos, POSs, TEF e CallCenter e quais as gerenciadoras “já utilizam” seus equipamentos.





Note-se ainda que no próprio site da FITCARD na aba Institucional é informado que o desenvolvimento do sistema, intermediação e o gerenciamento de frota e rede credenciada, máquinas POS e TEF e suporte é da FITCARD e utilizada por suas “GERENCIADORAS”.



Aprofundando a consulta sobre a empresa FITCARD, verificamos o site de reclamações mais utilizado no Brasil para uma breve pesquisa (RECLAMEAQUI) e nos deparamos com inúmeras reclamações de atraso de pagamento, onde claramente, em resposta as reclamações dos usuários, a

7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI

Rua/Street: Av I (CJ Jereissati I), 57 – Jereissati I

Sala/Living Room: 809 – Torre I – CEP/ZIP Code: 61.900-410

Cidade/City: Maracá – Estado/State: Ceará – Brazil

Fone/Phone: +55 (85) 2180-4853

contato@7serv.me – www.7serv.me

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 233A-0079-0D0E-93A7.



Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 233A-0079-0D0E-93A7.

FITCARD assume que faz todo o trabalho operacional e que as suas “GERENCIADORAS” apenas são responsáveis pelo recebimento e pagamento aos estabelecimentos credenciados. Vejamos.

https://www.reclameaqui.com.br/fitcard/falta-de-pagamentos-cartoes-prime-neo-link-card_f02rYP147sH-VGyJ/

WhatsApp

FALTA DE PAGAMENTOS - CARTÕES PRIME, NEO, LINK CARD -

reclameaqui.com.br/fitcard/falta-de-pagamentos-cartoes-prime-neo-link-card_f02rYP147sH-VGyJ/

Apps Portal Card LTDA... Portal do Contribui... Wowlet certidão negativa RN Cert Negativa Fede... Certidão Negativa... PGMEI - Programa... Servicos Filmes Online HDX...

Confie AQUI Confiância e descontos reais, verificados pelo Reclame AQUI Clique AQUI

ReclameAQUI O que você está procurando? Reclamar Entrar

FALTA DE PAGAMENTOS - CARTÕES PRIME, NEO, LINK CARD -

FitCard

Teodoro Sampaio - SP ID: 38383375 12/09/18 às 17h04 - denunciar

ATENÇÃO POSTOS DE COMBUSTÍVEIS QUE OPERAM COM ESSES CARTÕES, FAZEREM LEVANTAMENTO MINUCIOSO DOS RECEBIMENTOS POIS AS EMPRESAS NÃO ESTÃO FAZENDO O REPASSE DEVIDO.

Compartilhe essa reclamação: [Twitter] [Facebook]

Resposta da Empresa 17/09/18 às 17h42

Boa tarde!
Prezado Senhor Marcos.

Tudo bem?

11:29 22/12/2020

WhatsApp

FALTA DE PAGAMENTOS - CARTÕES PRIME, NEO, LINK CARD -

reclameaqui.com.br/fitcard/falta-de-pagamentos-cartoes-prime-neo-link-card_f02rYP147sH-VGyJ/

Apps Portal Card LTDA... Portal do Contribui... Wowlet certidão negativa RN Cert Negativa Fede... Certidão Negativa... PGMEI - Programa... Servicos Filmes Online HDX...

Confie AQUI Confiância e descontos reais, verificados pelo Reclame AQUI Clique AQUI

ReclameAQUI O que você está procurando? Reclamar Entrar

Compartilhe essa reclamação: [Twitter] [Facebook]

Resposta da Empresa 17/09/18 às 17h42

Boa tarde!
Prezado Senhor Marcos,

Tudo bem?

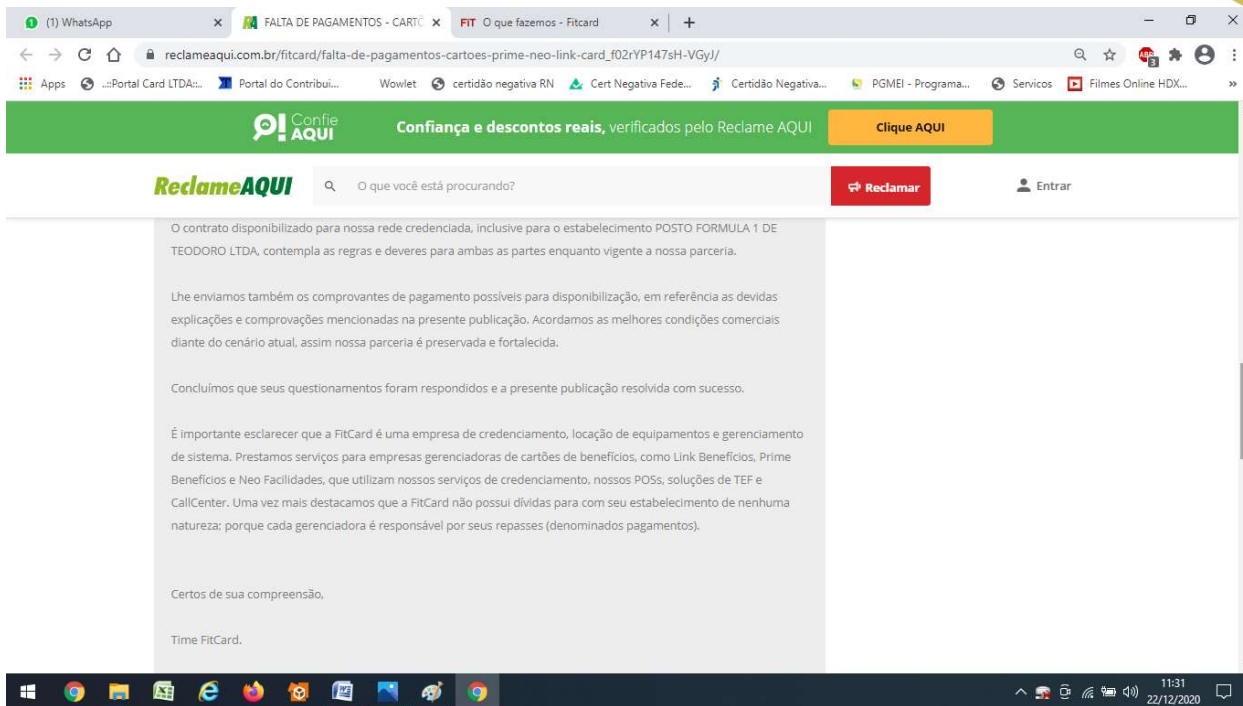
Conforme nossos contatos por telefone na última semana e hoje, estamos com as tratativas em andamento para lhe prestar esclarecimentos acerca dos repasses reclamados, sob responsabilidade das Gerenciadoras parceiras.

Acordamos que até 18 de setembro iremos posicioná-lo em definitivo, de acordo com os chamados abertos para cada Gerenciadora!

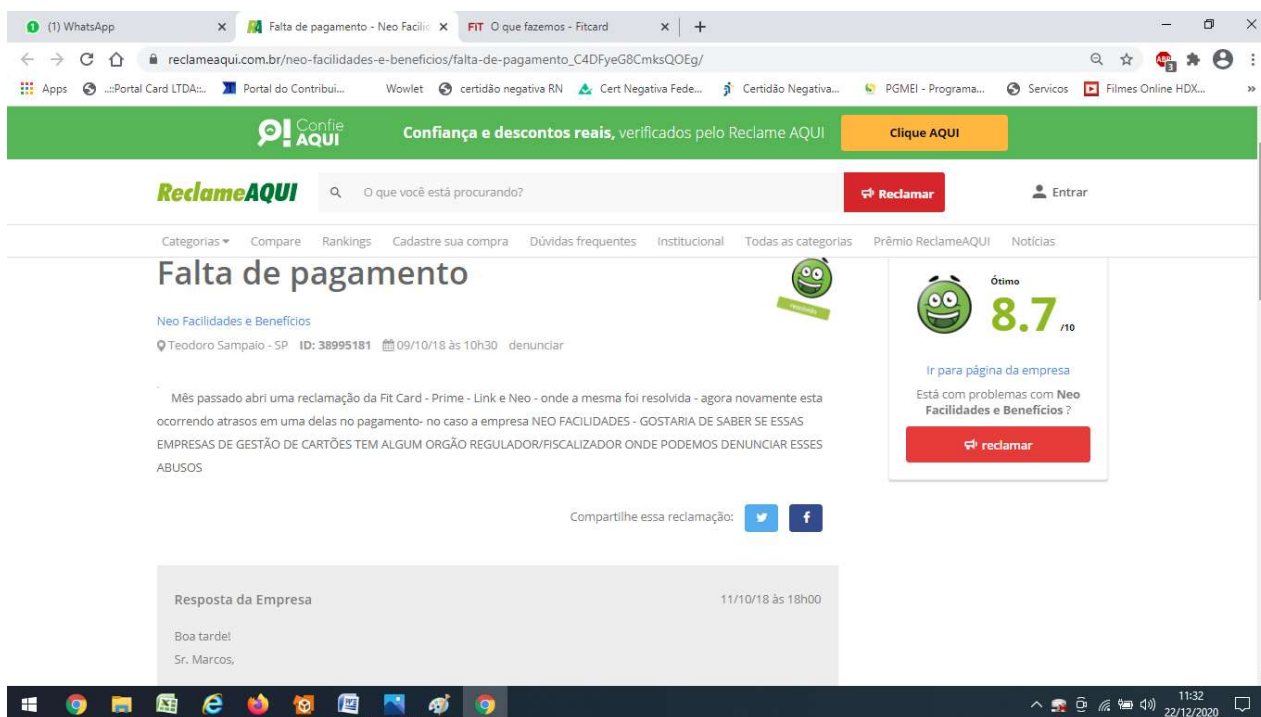
Importante lhe explicar que o credenciamento vigente para com a FitCard estabelece que somos a empresa de credenciamento, locação de equipamentos e gerenciamento de sistema.

Prestamos serviços para empresas gerenciadoras de cartões de benefícios, como Link, Prime e Neo, que utilizam nossos serviços de credenciamento, nossas maquinetas (POS), soluções de TEF e CallCenter.

11:29 22/12/2020



https://www.reclameaqui.com.br/neo-facilidades-e-beneficios/falta-de-pagamento_C4DFyeG8CmksQOEg/

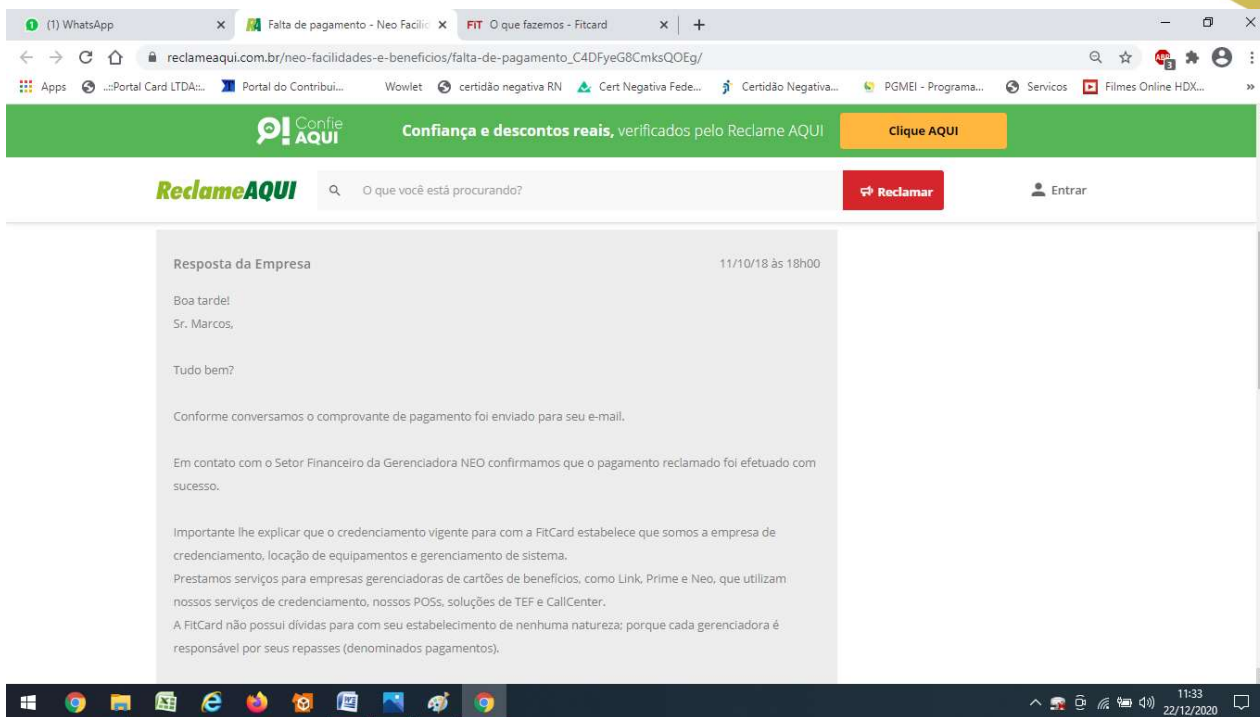


7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI
Rua/Street: Av I (CJ Jereissati I), 57 – Jereissati I
Sala/Living Room: 809 – Torre I – CEP/ZIP Code: 61.900-410
Cidade/City: Maracá – Estado/State: Ceará – Brazil
Fone/Phone: +55 (85) 2180-4853
contato@7serv.me – www.7serv.me

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 233A-0079-0D0E-93A7.



Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 233A-0079-0D0E-93A7.



Por todo o exposto, podemos afirmar que as empresas denominadas “GERENCIADORAS” da FITCARD, das quais a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI faz parte, nada mais são que as responsáveis em disputar e tumultuar as licitações para criar e aumentar a viabilidade da rede de credenciados PERTENCENTES a **FITCARD**, sendo esta quem de fato realiza e presta o serviço, confessado pela própria **FITCARD**, caracterizando o instituto da **SUBCONTRATAÇÃO**, claramente vedado no instrumento convocatório do presente certame.

V- DO PEDIDO:

Diante do exposto, na forma da legislação e provas apresentadas, e com base nas considerações expendidas, requer a recorrente 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, que seja **NULA** e **REFORMADA** a decisão inicialmente proferida, determinando a **DECLASSIFICAÇÃO** e **INABILITAÇÃO** da empresa LINK CARD, por violar o que o edital do certame e as normas aplicáveis à espécie, notadamente, a Lei Geral de Licitações e Contratos da Administração Pública.

Requer ainda, que seja considerada as informações suscitadas neste RECURSO, em relação a Subcontratação dos Serviços praticada pela LINK CARD à FITCARD, julgando o presente recurso **PROCEDENTE**, determinando o prosseguimento da fase de habilitação, com a convocação do licitante subsequente, respeitando a ordem de classificação, à vista da inabilitação da licitante **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI**.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo este recurso, o qual certamente será deferido, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso e

Deferimento.

Maracanaú / CE, 17 de novembro de 2021.

Francisco Evandro de Souza Junior

7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI

CNPJ nº 13.858.769/0001-97

7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI

Rua/Street: Av I (CJ Jereissati I), 57 – Jereissati I

Sala/Living Room: 809 – Torre I – CEP/ZIP Code: 61.900-410

Cidade/City: Maracanaú – Estado/State: Ceará – Brazil

Fone/Phone: +55 (85) 2180-4853

contato@7serv.me – www.7serv.me

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 233A-0079-0D0E-93A7.



Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 233A-0079-0D0E-93A7.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/233A-0079-0D0E-93A7> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 233A-0079-0D0E-93A7



Hash do Documento

960F0C0B462277246116A804AE983284557534168863045B4B3927E5ED0A5698

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/11/2021 é(são) :

- Francisco Evandro De Souza Junior (representante legal) -
917.894.273-04 em 17/11/2021 21:46 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS
EIRELI - 13.858.769/0001-97

